Edital de Licitação Nº 1219308/2026

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 001/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00179.004600/2026-52

O CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE SÃO PAULO – CAU, autarquias federal, inscrito no CNPJ sob o nº 15.131.560/0001-52, por intermédio de sua Presidente, no uso de suas atribuições legais, torna pública a realização de licitação na modalidade especial para celebração de Contrato Público para Solução Inovadora – CPSI, com fundamento na Lei Complementar nº 182, de 1º de junho de 2021, conforme as condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

1. OBJETO

1.1. Descrição. Esta licitação tem por objeto a contratação do teste de soluções inovadoras, já desenvolvidas ou a ser desenvolvidas, com ou sem risco tecnológico, para resolver os desafios abaixo, facultando-se ao licitante a participação em quantos forem de seu interesse:

	Item	Desafio	Até quantas propostas serão selecionadas por item/desafio	Valor máximo por contrato CPSI
	1	Desafio 1: Como utilizar tecnologia, dados públicos e informações institucionais autorizadas para identificar possíveis irregularidades relacionadas ao exercício da Arquitetura e Urbanismo em ambientes digitais?	1	R$ 100.000,00
	2	Desafio 2: Como organizar, analisar e validar informações provenientes de diferentes fontes, com apoio de tecnologia, inclusive mediante consulta e correlação com bases institucionais disponibilizadas pelo CAU/SP, para ampliar a eficiência, a qualidade e o alcance da fiscalização do exercício profissional da Arquitetura e Urbanismo?	1	R$ 100.000,00

1.2. Quantidade de propostas selecionáveis. Poderá ser selecionada até 1 (uma) proposta por item ou desafio, observadas a ordem de classificação, as condições estabelecidas neste Edital e a disponibilidade orçamentária para a celebração do respectivo Contrato Público para Solução Inovadora (CPSI).

1.2.1. Cada desafio constitui item autônomo da licitação, com inscrição, apresentação de proposta, avaliação, julgamento, habilitação, negociação, adjudicação e contratação independentes.

1.2.2. O licitante poderá participar de um ou de ambos os desafios, mediante inscrição específica e preenchimento

integral do Formulário de Inscrição de Solução Inovadora.

1.3. Legislação aplicável. O edital de licitação é regido pelo Capítulo VI da Lei Complementar nº 182, de 1º de junho de 2021 e, subsidiariamente, pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, pelo Decreto n° 9.507, de 21 de setembro de 2018, pela Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, e pelos demais atos normativos citados ao longo deste documento.

1.4. Valor máximo do CPSI. O valor máximo de cada Contrato Público para Solução Inovadora será de R$ 100.000,00 (cem mil reais), destinado ao desenvolvimento, à adaptação, à experimentação, ao teste e à validação da solução inovadora selecionada, incluindo a execução da respectiva Prova de Conceito, conforme as metas, as etapas e as condições estabelecidas no CPSI.

1.5. Pagamento antecipado. Será admitido o pagamento antecipado de até 30% (trinta por cento) do valor do respectivo CPSI, limitado a R$ 30.000,00 (trinta mil reais) por item/desafio, destinado à etapa inicial da Prova de Conceito, condicionado à assinatura do contrato, à aprovação do Plano de Trabalho e à restituição dos valores correspondentes às atividades não executadas, conforme as condições estabelecidas no Termo de Referência e no CPSI, nos termos dos §§ 7º e 8º do art. 14 da Lei Complementar nº 182, de 1º de junho de 2021.

2. CRONOGRAMA

2.1. Fases. A licitação terá as seguintes fases:

I - divulgação do Edital de licitação;

II - apresentação das propostas de soluções inovadoras;

III - julgamento das propostas;

IV - habilitação;

V - negociação;

VI – recursos administrativos;

VII - adjudicação do objeto e homologação da licitação;

VIII - convocação para assinatura do CPSI.

2.1.1. A convocação dos proponentes vencedores para a celebração dos respectivos CPSI ocorrerá após a homologação da licitação, observadas as condições estabelecidas neste Edital.

2.1.2. A apresentação da proposta será realizada mediante o preenchimento e o envio do Formulário de Inscrição de Solução Inovadora, acompanhado dos documentos e dos demais elementos exigidos neste Edital e em seus anexos.

2.1.3. O Formulário de Inscrição de Solução Inovadora constitui o instrumento completo de apresentação da proposta e será submetido à avaliação da Comissão Especial de Contratação.

2.1.4. O julgamento das propostas compreenderá:

I - avaliação técnica das propostas e dos respectivos vídeos;

II - fase de apresentação e esclarecimentos, composta por entrevistas com os proponentes classificados e apresentação oral das propostas no Pitch Day; e

III - julgamento final.

2.1.5. Durante o período de apresentação das propostas, será realizado o Webinar de Dúvidas do Projeto, de caráter público, informativo, facultativo e não classificatório.

2.1.6. O Webinar não substitui os canais formais destinados à apresentação de pedidos de esclarecimento e impugnações, nem poderá modificar as condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

2.1.7. A habilitação será realizada após o julgamento e abrangerá somente os proponentes selecionados.

2.1.8. A classificação, a seleção, a adjudicação ou a homologação não geram direito automático à celebração do CPSI, que dependerá do atendimento das condições estabelecidas neste Edital e da inexistência de motivo superveniente devidamente justificado que impeça a contratação.

2.2. O cronograma do procedimento consta do Anexo I - Cronograma.

2.2.1. As datas constantes do Anexo I possuem caráter estimativo e poderão ser alteradas pelo CAU/SP, mediante

divulgação prévia no Portal da Transparência do CAU/SP, na área “Editais e Resultados”, disponível em:

https://transparencia.causp.gov.br/editais-e-resultados/

sem prejuízo da divulgação nos demais meios previstos neste Edital, quando aplicável.

2.2.2. A alteração do cronograma, desde que regularmente divulgada, não gera direito a indenização ou compensação aos licitantes.

3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. É permitida a participação de:

I - pessoas físicas ou jurídicas;

II - pessoas jurídicas com ou sem fins lucrativos;

III - licitantes que concorram isoladamente ou em consórcio;

IV - pessoas jurídicas nacionais ou estrangeiras;

V - Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação - ICT públicas ou privadas, inclusive universidades e outras instituições de ensino superior, nos termos do art. 2º, inciso V, da Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004; e

VI - sociedades cooperativas.

3.1.1. As pessoas físicas devem ter maioridade civil ou ser emancipadas conforme a legislação civil brasileira. No caso de pessoas físicas estrangeiras, deverão estar em situação regular no Brasil.

3.1.2. Não poderá participar da licitação a Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação pública que tenha vínculo administrativo com o órgão ou a entidade responsável pela licitação.

3.2. Consulta cadastral posterior. Para fins de participação na licitação, os interessados não necessitam comprovar cadastramento prévio no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF no momento do envio das propostas. A regularidade cadastral e as condições de participação serão verificadas pela Comissão Especial de Contratação unicamente em relação aos licitantes selecionados, mediante consulta ao SICAF na abertura da fase de habilitação, nos termos do item 6.2 deste Edital.

3.2.1. O licitante responsabiliza-se exclusivamente pelos atos realizados no sistema em seu nome, diretamente ou por seu representante, assumindo como firmes e verdadeiras as propostas apresentadas. Fica excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão promotor da licitação por eventuais danos decorrentes do uso indevido das credenciais de acesso, ainda que praticado por terceiros.

3.2.2. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão de seus dados cadastrais no sistema e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pelas informações, devendo promover a correção ou a alteração dos registros assim que identificar erro ou informação desatualizada. A inobservância deste subitem poderá ocasionar a desclassificação do licitante.

3.2.3. O cadastramento no SICAF de pessoa jurídica estrangeira que não funcione no Brasil observará os arts. 20-A e 20-B da Instrução Normativa SEGES/MP nº 3, de 26 de abril de 2018, inclusive quanto à representação legal no Brasil, com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.

3.3. Impedimentos. Estão impedidos de disputar a licitação os interessados que não atendam às condições deste Edital, que incidam nas vedações previstas no art. 9º, §§ 1º e 2º, e no art. 14 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, ou que estejam proibidos de participar de licitação ou contratar com o poder público, especialmente:

I - quem se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitado de participar em decorrência de sanção que lhe tenha sido imposta, observado o § 1º do art. 14 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

II - quem mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou da entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

III - empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

IV - pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação deste Edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

V - pessoa condenada por crime contra a Administração Pública, enquanto durarem os efeitos da condenação; e

VI - quem esteja impedido de participar de licitação ou contratar com o poder público em virtude de infração à Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, à Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, à Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, à Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, ou à Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998.

3.4. Microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas. Será concedido tratamento favorecido às microempresas - ME, às empresas de pequeno porte - EPP e às sociedades cooperativas, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, do art. 4º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e das demais normas aplicáveis.

4. APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

4.1. Da Comissão Especial de Contratação

4.1.1. Para cada item/desafio será constituída uma Comissão Especial de Contratação, designada pela autoridade competente e responsável pela avaliação e pelo julgamento das respectivas propostas, nos termos do art. 13, § 3º, da Lei Complementar nº 182, de 1º de junho de 2021.

4.1.2. Cada Comissão será integrada por, no mínimo:

I - 3 (três) servidores integrantes do CAU/SP; e

II - 1 (um) professor de instituição pública de educação superior, com atuação em área relacionada ao tema do respectivo item/desafio.

4.1.3. Os integrantes das Comissões deverão possuir reputação ilibada e reconhecido conhecimento no assunto, observada a afinidade técnica de seus membros com o respectivo item/desafio.

4.1.4. Compete a cada Comissão, no âmbito do respectivo item/desafio:

I - realizar a análise de admissibilidade e a avaliação inicial das propostas;

II - atribuir as pontuações previstas neste Edital;

III - classificar até 5 (cinco) propostas para participação na Fase de Apresentação e Esclarecimentos, composta pelas entrevistas e pelo Pitch Day;

IV - realizar as entrevistas e avaliar as apresentações e os esclarecimentos prestados no Pitch Day;

V - solicitar esclarecimentos e promover diligências necessárias à avaliação, vedada a inclusão de novos elementos, a substituição da solução proposta ou a alteração substancial de seu conteúdo;

VI - consolidar as pontuações, realizar o julgamento final e elaborar a classificação das propostas; e

VII - registrar e fundamentar os atos de avaliação e julgamento.

4.1.5. As Comissões observarão os critérios, os pesos e a metodologia de avaliação estabelecidos no item 5 deste Edital, vedada a adoção de critérios não previamente divulgados.

4.1.6. As Comissões poderão contar com o apoio técnico, metodológico, administrativo e operacional da Associação Parque Tecnológico de São José dos Campos e, quando necessário, consultar especialistas, sem transferência das competências de avaliação, atribuição de notas, classificação e julgamento das propostas.

4.1.7. Os integrantes das Comissões e os especialistas eventualmente consultados deverão declarar a inexistência de impedimento, suspeição ou conflito de interesses e observar o dever de confidencialidade quanto às informações protegidas constantes das propostas.

4.2. Da apresentação das propostas

4.2.1. As propostas deverão ser apresentadas entre a data de publicação deste Edital e o encerramento do prazo de inscrições, exclusivamente por meio da Plataforma Solv, disponível no endereço:

https://inovacau.solv.network/show_program/inovacao-aberta-open-innovation----------

4.2.2. A apresentação da proposta ocorrerá mediante o preenchimento integral do Formulário de Inscrição de Solução Inovadora e o envio dos documentos e demais elementos exigidos neste Edital.

4.2.3. O Formulário de Inscrição de Solução Inovadora constitui o instrumento completo de apresentação da proposta e deverá conter todas as informações necessárias à sua avaliação, conforme os critérios estabelecidos no item 5 deste Edital.

4.2.4. As informações gerais, os materiais informativos e as atualizações do Programa InovaCAU serão

disponibilizados na página do Programa no site do Parque de Inovação Tecnológica de São José dos Campos:

https://pitsjc.org.br/CAU/

4.2.5. A página do Programa possui caráter informativo e complementar e não substitui o Edital, seus anexos, as publicações oficiais, a Plataforma Solv ou os canais formais do procedimento. Os atos, as decisões e os resultados serão divulgados nos meios oficiais indicados neste Edital, especialmente no Portal da Transparência do CAU/SP, sem prejuízo das publicações no Diário Oficial da União e no Portal Nacional de Contratações Públicas, quando cabíveis.

4.2.6. Cada licitante poderá apresentar proposta para um ou para ambos os itens/desafios, mediante inscrição específica e preenchimento integral de um Formulário de Inscrição de Solução Inovadora para cada item/desafio.

4.2.7. As propostas apresentadas para os diferentes itens/desafios serão avaliadas de forma independente pela respectiva Comissão Especial de Contratação, não havendo vinculação entre suas classificações ou contratações.

4.2.8. A proposta deverá incluir link para vídeo de apresentação, explicação ou demonstração da solução, com duração máxima de 3 (três) minutos para cada item/desafio, conforme as orientações do Formulário de Inscrição de Solução Inovadora.

4.2.9. O licitante poderá editar a proposta até o encerramento do prazo de inscrições. Havendo mais de uma submissão para o mesmo item/desafio, será considerada exclusivamente a última versão enviada dentro do prazo.

4.2.10. Após o encerramento das inscrições, não serão admitidas alterações substanciais na proposta, sem prejuízo dos esclarecimentos, das diligências e da negociação previstos neste Edital.

4.2.11. A proposta vincula o licitante, ressalvadas as condições ajustadas na fase de negociação e formalizadas no respectivo Contrato Público para Solução Inovadora.

4.2.12. O prazo de validade da proposta será de, no mínimo, 90 (noventa) dias, contado da data final estabelecida para sua apresentação.

4.2.13. O licitante arcará com os custos decorrentes da elaboração e da apresentação da proposta e de sua participação no procedimento, não cabendo ao CAU/SP qualquer reembolso, independentemente do resultado da licitação.

4.3. Da responsabilidade e dos direitos sobre a proposta

4.3.1. O licitante é responsável pela veracidade, exatidão e integridade das informações, declarações e documentos apresentados.

4.3.2. O licitante deverá possuir legitimidade para apresentar, desenvolver e executar a solução proposta, inclusive quanto aos elementos preexistentes de propriedade intelectual nela empregados.

4.3.3. A solução poderá utilizar tecnologias, softwares, códigos, algoritmos, modelos, metodologias, bases de dados, marcas, patentes, conteúdos ou outros ativos pertencentes a terceiros, desde que o licitante disponha, ou comprove que disporá até a contratação, de licença, cessão, autorização, parceria ou outro instrumento jurídico compatível com a execução da Prova de Conceito.

4.3.4. O licitante deverá identificar na proposta os elementos pertencentes a terceiros, inclusive os sujeitos a licenças de código aberto, e informar as condições ou limitações que possam afetar sua utilização, adaptação, integração, distribuição, execução da Prova de Conceito ou eventual contratação posterior.

4.3.5. É vedado apresentar como própria solução, tecnologia ou criação pertencente a terceiro, bem como utilizar, reproduzir, explorar ou divulgar, sem autorização ou fundamento jurídico válido, qualquer elemento protegido por direito autoral, propriedade industrial, segredo de negócio ou outro direito de propriedade intelectual.

4.3.6. A Comissão Especial poderá solicitar documentos e esclarecimentos destinados a demonstrar a autoria, a titularidade ou o direito de uso dos elementos necessários à solução, preservadas as informações protegidas e vedada a alteração substancial da proposta.

4.3.7. A ausência de patente, registro ou pedido de proteção não acarretará, por si só, a desclassificação da proposta, desde que o licitante demonstre legitimidade para desenvolver e executar a solução nas condições ofertadas.

4.3.8. A falsidade quanto à autoria, à titularidade ou ao direito de uso, a apropriação indevida de solução de terceiro ou a impossibilidade jurídica de execução poderá acarretar a desclassificação da proposta, assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo das demais sanções e responsabilidades cabíveis.

4.3.9. A apresentação da proposta não transfere ao CAU/SP direitos preexistentes do licitante ou de terceiros. A titularidade das criações resultantes da Prova de Conceito e os respectivos direitos de exploração, licenciamento e transferência de tecnologia serão definidos no CPSI, após negociação entre as partes, nos termos do art. 14, § 1º,

incisos IV e V, da Lei Complementar nº 182, de 1º de junho de 2021.

4.4. Da confidencialidade das informações

4.4.1. O licitante deverá identificar e justificar, de forma específica, as informações da proposta que constituam segredo industrial, comercial, tecnológico ou de negócio ou que estejam protegidas por direito de propriedade intelectual ou por outra hipótese legal de restrição de acesso.

4.4.2. Não será admitida a indicação integral e genérica da proposta como confidencial. A indicação realizada pelo licitante será analisada pelo CAU/SP conforme a legislação aplicável e não afastará a publicidade dos atos, das decisões, das notas, da classificação e dos resultados do procedimento.

4.4.3. As informações reconhecidas como protegidas serão acessadas apenas pelos agentes, integrantes das Comissões Especiais, especialistas e profissionais que delas necessitem para a condução do procedimento, todos sujeitos ao dever de confidencialidade.

4.4.4. As informações protegidas não poderão ser utilizadas, reproduzidas ou divulgadas para finalidade diversa da avaliação, do julgamento, da contratação e do acompanhamento da Prova de Conceito, salvo autorização do titular ou obrigação legal.

4.4.5. O dever de confidencialidade não se aplica às informações que:

I - sejam ou se tornem públicas por meio legítimo;

II - já sejam comprovadamente conhecidas pelo CAU/SP sem obrigação de sigilo;

III - tenham sido obtidas legitimamente de terceiro não sujeito a dever de confidencialidade; ou

IV - devam ser divulgadas por determinação legal, judicial ou de autoridade competente.

4.4.6. O dever de confidencialidade permanecerá após o encerramento da licitação e, havendo contratação, observará também as condições estabelecidas no respectivo CPSI.

4.5. Das declarações de enquadramento

4.5.1. O licitante enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar o atendimento aos requisitos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

4.5.2. O licitante organizado como sociedade cooperativa deverá declarar o atendimento aos requisitos previstos no art. 16 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

4.5.3. A falsidade das declarações poderá acarretar a desclassificação ou a inabilitação do licitante, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

4.6. Da análise de admissibilidade das propostas

4.6.1. A respectiva Comissão Especial de Contratação realizará a análise de admissibilidade das propostas apresentadas para o item/desafio sob sua responsabilidade.

4.6.2. Serão desclassificadas as propostas:

I - enviadas fora do prazo;

II - apresentadas por pessoa que não atenda às condições de participação na licitação;

III - que contenham documentos ilegíveis;

IV - enviadas de forma diversa da indicada neste Edital; ou

V - que não contenham os elementos essenciais exigidos no Formulário de Inscrição de Solução Inovadora, neste Edital ou em seus anexos.

4.6.3. A Comissão Especial de Contratação poderá promover diligências para esclarecer informações constantes da proposta ou confirmar a autenticidade dos documentos apresentados, vedada a inclusão de novos elementos, a substituição da solução proposta ou a alteração substancial de seu conteúdo.

4.6.4. Os licitantes cujas propostas forem desclassificadas não participarão da Fase de Apresentação e Esclarecimentos.

4.7. Da análise inicial das propostas

4.7.1. As propostas admitidas serão submetidas à análise inicial pela respectiva Comissão Especial, com base nos critérios, pesos e metodologia estabelecidos no item 5 deste Edital.

4.7.2. A análise inicial terá caráter classificatório para convocação à Fase de Apresentação e Esclarecimentos,

composta pelas entrevistas e pelo Pitch Day.

4.7.3. Serão convocadas até 5 (cinco) propostas por item/desafio, observada a ordem de classificação obtida na análise inicial.

4.7.4. O resultado da análise inicial será divulgado nos meios oficiais previstos neste Edital.

4.8. Da Fase de Apresentação e Esclarecimentos

4.8.1. As propostas classificadas na análise inicial participarão da Fase de Apresentação e Esclarecimentos, composta por entrevista individual e apresentação oral das propostas no Pitch Day.

4.8.2. A Fase de Apresentação e Esclarecimentos integra o processo de avaliação das propostas e contribuirá para a composição da pontuação final, conforme os critérios estabelecidos no item 5 deste Edital.

4.8.3. As entrevistas terão por finalidade esclarecer e aprofundar as informações constantes das propostas apresentadas, sendo realizadas pela respectiva Comissão Especial de Contratação.

4.8.4. Cada entrevista terá duração máxima de 20 (vinte) minutos.

4.8.5. O Pitch Day será realizado em formato híbrido, tendo como sede presencial as instalações do Parque Tecnológico de São José dos Campos, facultada aos licitantes a participação presencial ou remota.

4.8.6. A apresentação oral terá duração máxima de 5 (cinco) minutos, podendo ser seguida de questionamentos formulados pela respectiva Comissão Especial.

4.8.7. As entrevistas e as apresentações do Pitch Day serão registradas em áudio e vídeo para fins de instrução do processo administrativo e controle da avaliação.

4.8.8. É vedada a substituição da solução proposta ou a alteração substancial de seu conteúdo durante a Fase de Apresentação e Esclarecimentos.

4.9. Do julgamento final

4.9.1. Após a Fase de Apresentação e Esclarecimentos, a respectiva Comissão Especial de Contratação realizará o julgamento final das propostas, conforme os critérios, os pesos e a metodologia estabelecidos no item 5 deste Edital.

4.9.2. Poderá ser selecionada até 1 (uma) proposta por item/desafio, observada a ordem de classificação final.

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

5.1. Critérios de julgamento. A Comissão Especial de Contratação avaliará e julgará, motivadamente, as propostas de soluções inovadoras apresentadas pelos licitantes, considerando os critérios, os pesos e a metodologia estabelecidos na tabela abaixo.

Para todos os critérios, será adotada a seguinte escala de pontuação:

Excelente: 10 (dez) pontos; Boa: 7 (sete) pontos; Regular: 5 (cinco) pontos; Insuficiente: 3 (três) pontos; e Inaceitável: 0 (zero) ponto.

Critério de julgamento	Peso	Metodologia de avaliação

A. Potencial da solução para resolver o desafio	4		Excelente: a solução demonstra elevado potencial de resolução do desafio, com abordagem lógica e conceitualmente consistente, resultados claramente identificados e evidências técnicas suficientes de sua capacidade de atendimento. Boa: a solução demonstra bom potencial de resolução do desafio, com abordagem consistente e resultados adequadamente identificados, embora existam aspectos que demandem aprofundamento. Regular: a solução demonstra potencial intermediário de resolução do desafio, com abordagem compreensível, mas apresenta lacunas ou limitações relevantes. Insuficiente: a solução demonstra baixo potencial de resolução ou apresenta inconsistências relevantes. Inaceitável: a solução não demonstra capacidade de contribuir para a resolução do desafio.
B. Grau de desenvolvimento da solução proposta	2		Excelente: a solução está plenamente desenvolvida e apta ao início dos testes, sem necessidade de adaptações relevantes. Boa: a solução está desenvolvida, mas necessita de pequenas adaptações para o início dos testes. Regular: a solução está em fase final de desenvolvimento e necessita de adaptações para o início dos testes. Insuficiente: a solução está em fase intermediária de desenvolvimento e necessita de desenvolvimento ou adaptações relevantes para o início dos testes. Inaceitável: a solução está em estágio incompatível com a realização da Prova de Conceito no prazo estabelecido.
C. Viabilidade e maturidade do modelo de negócio da solução proposta	2		Excelente: o modelo de negócio apresenta elevado nível de viabilidade e maturidade, com definição clara e consistente dos elementos necessários ao desenvolvimento e à continuidade da solução. Boa: o modelo de negócio apresenta bom nível de viabilidade e maturidade, com elementos suficientemente estruturados e passíveis de aprimoramento. Regular: o modelo de negócio apresenta nível intermediário de viabilidade e maturidade, permitindo a compreensão de seus elementos principais. Insuficiente: o modelo de negócio apresenta baixo nível de viabilidade e maturidade ou ausência de clareza sobre elementos relevantes. Inaceitável: o modelo de negócio não apresenta elementos mínimos que permitam avaliar sua viabilidade e maturidade.

D. Viabilidade econômica da proposta e comparação de custo-benefício em relação às opções funcionalmente equivalentes	1		Excelente: a proposta demonstra elevada viabilidade econômica e relação de custo-benefício substancialmente favorável em comparação com opções funcionalmente equivalentes. Boa: a proposta demonstra boa viabilidade econômica e relação de custo-benefício favorável. Regular: a proposta demonstra viabilidade econômica e relação de custo-benefício satisfatórias. Insuficiente: a proposta apresenta fragilidades relevantes na demonstração da viabilidade econômica ou da relação de custo-benefício. Inaceitável: a proposta não demonstra viabilidade econômica ou apresenta preço superior ao valor máximo estabelecido para o respectivo CPSI.
E. Economia potencial proporcionada ao CAU/SP	1		Excelente: a solução demonstra elevado potencial de economia de recursos, com premissas consistentes e verificáveis. Boa: a solução demonstra bom potencial de economia, com premissas suficientemente fundamentadas. Regular: a solução demonstra potencial intermediário de economia, com fundamentação parcialmente suficiente. Insuficiente: a solução indica economia pouco significativa ou insuficientemente demonstrada. Inaceitável: a solução não demonstra potencial relevante de economia ou não apresenta elementos que permitam sua avaliação.

PONTUAÇÃO MÁXIMA: 100 (cem) pontos.

5.1.1. Na avaliação do critério A, será considerada, quando aplicável ao respectivo item/desafio, a capacidade da solução de utilizar dados públicos e informações institucionais autorizadas, bem como de consultar, integrar, correlacionar ou validar informações em bases disponibilizadas pelo CAU/SP para apoio às atividades de fiscalização.

5.1.2. Na avaliação do critério D, serão considerados o valor da proposta, os custos necessários à execução da Prova de Conceito, a compatibilidade com os recursos financeiros disponíveis e a demonstração comparativa de custo-benefício em relação às opções funcionalmente equivalentes.

5.1.3. Na avaliação do critério E, poderão ser considerados, conforme demonstrado na proposta, a redução de atividades manuais, os ganhos de produtividade, a otimização dos recursos humanos, tecnológicos e materiais, a redução de custos operacionais e outros benefícios econômicos mensuráveis ou justificadamente estimados.

5.1.4. A falsidade das informações apresentadas acarretará a eliminação do licitante, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis e da comunicação do fato às autoridades competentes.

5.1.5. Havendo indícios de inexequibilidade da proposta econômica ou necessidade de esclarecimentos complementares, a Comissão Especial de Contratação poderá realizar diligências para que o licitante demonstre a viabilidade da proposta.

5.2. Cálculo das notas e etapas de avaliação. A nota de cada critério corresponderá à média aritmética das notas atribuídas individualmente pelos membros da Comissão Especial de Contratação, multiplicada pelo respectivo peso.

5.2.1. Para fins da fórmula, A, B, C, D e E correspondem às médias das notas atribuídas pela Comissão a cada critério, antes da aplicação dos respectivos pesos. A nota final da proposta corresponderá à soma das notas ponderadas dos critérios A a E, conforme a seguinte fórmula:

$NF = (A \times 4) + (B \times 2) + (C \times 2) + (D \times 1) + (E \times 1)$

5.2.2. As notas serão calculadas com duas casas decimais, mediante arredondamento matemático.

5.2.3. Na análise inicial, a Comissão Especial de Contratação avaliará as propostas escritas e os respectivos vídeos, mediante aplicação dos critérios e pesos estabelecidos no item 5.1.

5.2.4. Serão convocadas para as entrevistas e para o Pitch Day até 5 (cinco) propostas por item/desafio, observada a ordem de classificação obtida na análise inicial.

5.2.5. Havendo empate na última posição classificatória para convocação às entrevistas e ao Pitch Day, serão aplicados, sucessivamente, os critérios de desempate previstos no item 5.3.

5.2.6. Após as entrevistas e o Pitch Day, a Comissão Especial de Contratação atribuirá a nota final às propostas convocadas, considerando, de forma consolidada, a proposta escrita, o vídeo, a entrevista, a apresentação oral e os esclarecimentos regularmente prestados.

5.2.7. A pontuação obtida na análise inicial terá finalidade exclusivamente classificatória para convocação às entrevistas e ao Pitch Day, não constituindo o resultado final do julgamento.

5.2.8. Os esclarecimentos apresentados durante a entrevista, o Pitch Day ou em diligência poderão esclarecer ou detalhar informações já constantes da proposta, vedada a inclusão de novos elementos, a substituição da solução originalmente apresentada, sua alteração substancial ou qualquer modificação que comprometa a isonomia entre os licitantes.

5.2.9. A Comissão Especial de Contratação registrará o julgamento em ata específica e motivará por escrito as notas e as decisões adotadas.

5.2.10. Serão eliminadas as propostas:

I - cuja nota final seja inferior a 50 (cinquenta) pontos;

II - que obtenham pontuação zero em um ou mais critérios de julgamento;

III - que apresentem preço superior ao valor máximo estabelecido para o respectivo CPSI; ou

IV - que não atendam aos requisitos obrigatórios estabelecidos neste Edital e em seus anexos.

Desempate

5.3. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão aplicados os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sem prejuízo da aplicação do tratamento favorecido às microempresas e às empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

5.3.1. Persistindo o empate após a aplicação dos critérios legais, prevalecerá a proposta que obtiver, sucessivamente, a maior pontuação nos critérios:

I - Critério A;

II - Critério B;

III - Critério C;

IV - Critério D; e

V - Critério E.

5.3.2. Persistindo o empate após a aplicação do subitem anterior, será realizado sorteio público, em ato previamente divulgado pelo CAU/SP.

Divulgação do resultado

5.4. O CAU/SP divulgará o resultado da fase de julgamento das propostas, com a ordem de classificação e a nota final de cada licitante, no sítio eletrônico oficial indicado neste Edital.

5.4.1. O resultado será apresentado separadamente para cada item/desafio.

6. HABILITAÇÃO

6.1. Quem participa da fase de habilitação. A habilitação será realizada após o julgamento das propostas e abrangerá somente o proponente selecionado em cada item ou desafio, observada a ordem de classificação.

6.1.1. Será inabilitado o licitante que deixar de atender às exigências de habilitação, e a Comissão Especial de Contratação convocará o licitante subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de proposta que atenda ao Edital.

6.1.2. Não será exigido cadastramento prévio no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores, SICAF, para a apresentação da proposta.

6.1.3. Os documentos disponíveis no SICAF ou em outras bases oficiais poderão ser consultados diretamente pela Comissão Especial de Contratação.

Verificação prévia das condições de participação

6.2. Antes da análise dos documentos de habilitação, a Comissão Especial de Contratação verificará a inexistência de sanção ou impedimento que obste a participação ou a celebração do CPSI, mediante consulta aos cadastros oficiais

aplicáveis:

I - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF;

II - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS;

III - Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP;

IV - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade; e

V - Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal - CADIN.

6.2.1. A existência de registro será analisada quanto à sua vigência, abrangência e aos efeitos jurídicos aplicáveis, assegurada ao proponente a oportunidade de manifestação antes de eventual inabilitação.

Exigências de habilitação

6.3. O proponente selecionado deverá apresentar os documentos correspondentes à sua natureza jurídica, conforme disposto neste item.

Pessoa jurídica nacional

6.3.1. A pessoa jurídica nacional deverá apresentar:

I - comprovante de inscrição e de situação cadastral no CNPJ;

II - ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor;

III - documento de eleição, designação ou nomeação dos administradores, quando aplicável;

IV - documento de identificação do representante legal e procuração, quando for o caso;

V - certidão de regularidade relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

VI - Certificado de Regularidade do FGTS, quando aplicável;

VII - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, ou certidão positiva com efeitos de negativa; e

VIII - declaração de que atende às condições de participação, não incorre em impedimento para contratar com a Administração Pública e dispõe ou disporá dos recursos necessários à execução da Prova de Conceito.

Pessoa física

6.3.2. A pessoa física deverá apresentar:

I - documento oficial de identificação;

II - comprovante de inscrição no CPF;

III - comprovante de endereço;

IV - certidão de regularidade perante a Fazenda Nacional, quando aplicável;

V - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, quando aplicável; e

VI - declaração contendo, no que couber, as informações previstas no inciso VIII do item 6.3.1.

6.3.2.1. Não será exigida a constituição de pessoa jurídica como condição para participação ou celebração do CPSI, sem prejuízo do cumprimento das obrigações fiscais, previdenciárias e profissionais aplicáveis.

Pessoa jurídica estrangeira

6.3.3. A pessoa jurídica estrangeira que não funcione no Brasil poderá apresentar documentos equivalentes aos exigidos da pessoa jurídica nacional, acompanhados inicialmente de tradução livre.

6.3.3.1. Para a celebração do CPSI, os documentos deverão ser apresentados com tradução juramentada e apostilamento ou legalização consular, conforme aplicável.

6.3.3.2. A pessoa jurídica estrangeira deverá constituir representante legal no Brasil, com poderes para receber citação e responder administrativa e judicialmente, antes da celebração do CPSI.

Consórcio

6.3.4. O consórcio deverá apresentar compromisso público ou particular de constituição, contendo:

I - identificação dos integrantes;

II - indicação da empresa líder e de seu representante;

III - definição das atividades e responsabilidades de cada integrante;

IV - responsabilidade solidária dos consorciados; e

V - compromisso de constituição e registro do consórcio antes da celebração do CPSI.

6.3.4.1. Cada integrante deverá comprovar individualmente sua existência jurídica, os poderes de representação, a regularidade exigida e a inexistência de impedimento para contratar com a Administração Pública.

Demais proponentes

6.3.5. As instituições científicas, tecnológicas e de inovação, as cooperativas, as associações, as fundações e as demais entidades admitidas neste Edital deverão apresentar os documentos equivalentes e compatíveis com sua natureza jurídica.

Dispensa de qualificação técnica e econômico-financeira

6.4. Ficam dispensadas:

I - a apresentação de atestados de capacidade técnica, experiência anterior, quantitativos mínimos ou comprovação de execução prévia de objeto semelhante; e

II - a apresentação de balanço patrimonial, demonstrações contábeis, índices econômico-financeiros, capital social mínimo, patrimônio líquido mínimo ou garantia de proposta.

6.4.1. A dispensa fundamenta-se:

I - na natureza experimental da contratação;

II - na possibilidade de participação de soluções já desenvolvidas ou a serem desenvolvidas, com ou sem risco tecnológico;

III - no valor máximo de R$ 100.000,00 (cem mil reais) por CPSI;

IV - no prazo de 90 (noventa) dias para execução de cada Prova de Conceito;

V - na inexistência de dedicação exclusiva de mão de obra;

VI - na necessidade de evitar barreiras desproporcionais à participação de agentes inovadores; e

VII - na avaliação da capacidade, da viabilidade e do grau de desenvolvimento da solução durante o julgamento das propostas.

6.4.2. A dispensa de qualificação técnica não afasta o atendimento aos requisitos obrigatórios do respectivo desafio nem a avaliação técnica da solução conforme os critérios estabelecidos neste Edital.

6.4.3. Não será exigido que o proponente esteja formalmente enquadrado como startup.

Apresentação e análise dos documentos

6.5. Os documentos de habilitação serão encaminhados em formato digital, no prazo de 3 (três) dias úteis contado da convocação, admitida prorrogação por igual período mediante solicitação justificada.

6.5.1. A Comissão Especial de Contratação poderá realizar diligência para:

I - verificar a autenticidade ou a validade dos documentos;

II - complementar informações sobre documentos apresentados;

III - atualizar documento cuja validade tenha expirado após a apresentação da proposta; e

IV - sanar erro ou falha que não altere a substância do documento nem sua validade jurídica.

6.5.2. O desatendimento de exigência meramente formal que não comprometa a comprovação do requisito não acarretará a inabilitação do proponente.

Resultado da habilitação

6.6. Será inabilitado o proponente que:

I - não apresentar documento indispensável no prazo estabelecido;

II - não comprovar requisito de habilitação não dispensado;

III - apresentar documento falso ou declaração materialmente inexata; ou

IV - estiver sujeito a impedimento vigente que obste a celebração do CPSI.

6.6.1. A decisão de inabilitação será motivada e observará o contraditório e a ampla defesa.

6.6.2. Inabilitado o proponente selecionado, poderá ser convocado o proponente classificado na posição subsequente, observada a ordem de classificação do respectivo item ou desafio.

Divulgação do resultado da habilitação

6.7. Divulgação do resultado da habilitação. Concluída a análise dos documentos, será divulgada a relação dos licitantes habilitados para cada item/desafio no sítio eletrônico oficial do CAU/SP.

Vistoria

6.8. Vistoria. Fica dispensada a realização de vistoria técnica, considerando que o objeto consiste no desenvolvimento, na adaptação e no teste de soluções inovadoras em ambientes predominantemente digitais, sem necessidade de conhecimento prévio das instalações físicas para a elaboração da proposta.

6.8.1. A apresentação da proposta implica declaração de que o licitante possui pleno conhecimento das informações disponibilizadas pelo CAU/SP e das condições necessárias à execução do objeto, não podendo alegar posteriormente desconhecimento de circunstâncias que pudessem ser identificadas por meio dos documentos da contratação.

7. FASE DE NEGOCIAÇÃO

7.1. Convocação. Divulgado o resultado da fase de habilitação, a Comissão Especial de Contratação convocará o licitante selecionado em cada item/desafio para negociar as condições econômicas mais vantajosas e os critérios de remuneração do CPSI, observada a ordem de classificação, nos termos do art. 13, § 9º, da Lei Complementar nº 182, de 1º de junho de 2021.

Objeto da negociação

7.2. Poderão ser negociados os seguintes aspectos:

I - o detalhamento das atividades a serem executadas, incluindo o Plano de Trabalho, o Plano de Testes, o cronograma físico-financeiro, os prazos, as metas, os marcos, os entregáveis, as evidências e os critérios de avaliação da execução;

II - o valor do CPSI e o critério de remuneração, observado o disposto no art. 14, §§ 2º a 6º, da Lei Complementar nº 182, de 1º de junho de 2021;

III - as condições de pagamento, incluindo o pagamento antecipado previsto neste Edital, observados os §§ 7º e 8º do art. 14 da Lei Complementar nº 182, de 1º de junho de 2021;

IV - a matriz de riscos;

V - as condições e os limites da subcontratação parcial;

VI - a definição da titularidade dos direitos de propriedade intelectual e, quando aplicável, dos direitos de acesso às criações decorrentes do CPSI;

VII - a participação nos resultados da exploração da solução, assegurados às partes os direitos de exploração comercial, licenciamento e transferência da tecnologia de que sejam titulares;

VIII - as condições de disponibilização e utilização de dados, documentos, informações institucionais autorizadas, credenciais, ambientes de experimentação, interfaces de integração, APIs e demais mecanismos de consulta necessários à execução da Prova de Conceito;

IX - os requisitos de segurança da informação, sigilo, confidencialidade, governança de dados e proteção de dados pessoais; e

X - as demais condições técnicas, econômicas e jurídicas necessárias à execução do CPSI, desde que não alterem substancialmente a solução selecionada nem comprometam a isonomia entre os licitantes.

Subcontratação

7.2.1. Será permitida a subcontratação parcial do objeto, nos termos, nos limites e nas condições definidos no Termo de Referência e no respectivo CPSI, mediante prévia autorização do CAU/SP.

7.2.1.1. Não será permitida a subcontratação integral do objeto nem a transferência da responsabilidade pela solução apresentada.

7.2.1.2. A subcontratação não afastará a responsabilidade integral da contratada pela execução do objeto, pelos resultados apresentados e pelo cumprimento das obrigações relativas à segurança da informação, ao sigilo, à confidencialidade, à proteção de dados pessoais e à propriedade intelectual.

7.2.1.3. A contratada será responsável pela supervisão e pela coordenação das atividades executadas pelos subcontratados, respondendo perante o CAU/SP por suas ações, omissões, falhas ou descumprimentos relacionados à execução do CPSI.

7.2.1.4. Não será exigida a subcontratação de parcela do objeto para microempresa ou empresa de pequeno porte, considerando a necessidade de autonomia da contratada para organizar os recursos, as competências e as tecnologias necessários à execução da Prova de Conceito.

Garantia contratual

7.2.2. Não será exigida garantia contratual para a execução da Prova de Conceito nem garantia adicional como condição para o pagamento antecipado, conforme justificativa constante do Termo de Referência.

7.2.2.1. A dispensa de garantia não afastará a responsabilidade da contratada:

I - pela execução das atividades pactuadas;

II - pela utilização adequada dos recursos recebidos;

III - pela segurança dos dados, documentos, credenciais, ambientes e informações disponibilizados pelo CAU/SP;

IV - pelo cumprimento das obrigações relativas à confidencialidade, à proteção de dados pessoais e à propriedade intelectual; e

V - pela restituição dos valores correspondentes às atividades não executadas, quando cabível, sem prejuízo das glosas, das sanções e das demais medidas previstas no CPSI e na legislação aplicável.

Disponibilização de dados, informações e ambientes

7.2.3. Para viabilizar a execução da Prova de Conceito, o CAU/SP poderá disponibilizar, conforme a necessidade do respectivo item/desafio e as condições definidas no Plano de Trabalho:

I - conjuntos de dados;

II - documentos e informações institucionais autorizadas;

III - ambientes de homologação ou experimentação;

IV - interfaces de integração, APIs ou outros mecanismos de consulta;

V - credenciais e perfis de acesso; e

VI - informações técnicas necessárias à realização dos testes.

7.2.3.1. A disponibilização dos elementos previstos no item anterior ficará condicionada:

I - à demonstração de sua necessidade para a execução da Prova de Conceito;

II - à viabilidade técnica;

III - à existência das autorizações necessárias;

IV - à definição dos perfis e limites de acesso pelo CAU/SP; e

V - ao atendimento dos requisitos de segurança da informação, sigilo, confidencialidade, governança de dados e proteção de dados pessoais.

7.2.3.2. A disponibilização de dados, documentos, ambientes, interfaces, APIs, credenciais ou informações pelo CAU/SP não implicará transferência de sua titularidade nem autorização de uso para finalidade diversa da execução e da avaliação da Prova de Conceito.

Condições de acesso e utilização das informações

7.2.4. O acesso aos dados, documentos, informações, credenciais, ambientes e mecanismos de consulta disponibilizados pelo CAU/SP será:

I - concedido de acordo com os perfis de acesso definidos pelo CAU/SP;

II - limitado às informações estritamente necessárias à execução da respectiva Prova de Conceito;

III - restrito às finalidades relacionadas à execução, ao acompanhamento e à avaliação da solução inovadora;

IV - temporalmente limitado ao período necessário à execução das atividades previstas no Plano de Trabalho; e

V - sujeito aos mecanismos de autenticação, controle, registro, monitoramento e rastreabilidade definidos pelo CAU/SP.

7.2.4.1. É vedada a reprodução, divulgação, transferência, compartilhamento ou utilização dos dados, documentos, credenciais e informações disponibilizados pelo CAU/SP para finalidade diversa daquela prevista no CPSI, salvo autorização prévia e expressa da Administração.

7.2.4.2. A contratada deverá adotar medidas técnicas e administrativas adequadas para proteger os dados, os documentos, as credenciais, os ambientes e as informações contra acesso não autorizado, perda, alteração, destruição, divulgação, comunicação ou tratamento inadequado.

7.2.4.3. Qualquer incidente ou suspeita de incidente de segurança da informação ou de proteção de dados relacionado à execução da Prova de Conceito deverá ser comunicado imediatamente ao CAU/SP, acompanhado das informações disponíveis e das medidas adotadas para sua contenção e correção.

7.2.4.4. Encerrada a Prova de Conceito, os dados, os documentos, as credenciais e as informações disponibilizados pelo CAU/SP deverão receber a destinação determinada pela Administração, ressalvadas as hipóteses de conservação obrigatória previstas em lei.

Diretrizes da negociação

7.3. A negociação observará as seguintes diretrizes:

I - A Comissão Especial de Contratação observará os princípios aplicáveis à Administração Pública e às licitações, e as partes atuarão em conformidade com os deveres de cooperação, lealdade e boa-fé;

II - vinculação ao Edital, ao Termo de Referência, à proposta do licitante e às condições previamente estabelecidas neste item, ressalvados os aspectos expressamente passíveis de negociação;

III - vedação à divulgação de informações de modo discriminatório ou que possa proporcionar vantagem indevida a determinado licitante;

IV - vedação à divulgação das informações sigilosas comunicadas pelo licitante sem sua autorização, ressalvadas as hipóteses previstas em lei;

V - registro das reuniões e das decisões em ata e, quando aplicável, por meio de gravação de áudio e vídeo;

VI - preservação das informações protegidas por sigilo legal, comercial, industrial ou tecnológico;

VII - vedação à substituição da solução selecionada por outra substancialmente distinta, à supressão de requisito obrigatório ou à alteração das condições que fundamentaram sua classificação;

VIII - observância do valor máximo estabelecido neste Edital para cada CPSI;

IX - compatibilidade entre as condições negociadas e a disponibilidade orçamentária do CAU/SP;

X - preservação das decisões previamente estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência quanto à subcontratação parcial, à dispensa de garantia e às condições de acesso aos dados e ambientes institucionais; e

XI - adequação da minuta do CPSI, do Plano de Trabalho, do cronograma físico-financeiro e da matriz de riscos às condições regularmente negociadas.

7.3.1. A negociação poderá detalhar as condições de execução, mas não poderá:

I - ultrapassar o valor máximo estabelecido para o respectivo CPSI;

II - substituir a solução selecionada por outra substancialmente distinta;

III - afastar requisito obrigatório previsto no Edital ou no Termo de Referência;

IV - modificar os critérios ou as condições que fundamentaram a classificação da proposta;

V - comprometer a isonomia entre os licitantes; ou

VI - afastar as obrigações relativas à segurança da informação, à confidencialidade, à proteção de dados pessoais e à propriedade intelectual.

7.4. Conclusão da negociação

7.4. A negociação poderá prosseguir até que a Comissão Especial de Contratação e o licitante alcancem acordo quanto às condições do CPSI.

7.4.1. Não havendo acordo, a negociação será encerrada sem contratação, e a Comissão Especial de Contratação poderá convocar o licitante classificado na posição subsequente, observada a ordem de classificação.

7.4.2. A Comissão Especial de Contratação registrará os resultados da negociação em ata específica, com a motivação das decisões adotadas.

7.4.3. A ata será juntada ao processo administrativo e terá acesso público após o encerramento de todas as negociações, ressalvadas as informações legalmente protegidas.

8. RECURSOS ADMINISTRATIVOS

8.1. Hipóteses de cabimento. Caberá recurso administrativo contra o julgamento das propostas, os atos de habilitação, inabilitação ou desclassificação e qualquer outro ato praticado pela Comissão Especial de Contratação que afete os direitos ou interesses dos licitantes.

8.1.1. O processo de contratação permanecerá com vista franqueada aos licitantes para a defesa de seus interesses, por meio de acesso ao portal eletrônico do CAU/SP, ressalvadas as informações legalmente protegidas por sigilo.

Prazo para recorrer

8.2. Prazo para recorrer. O prazo para interposição de recurso será de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação, da ciência ou da divulgação oficial da decisão recorrida, conforme o caso.

8.3. Forma de interposição. O recurso será interposto por escrito, mediante envio ao endereço eletrônico licitacao@causp.org.br, observado o prazo previsto no item 8.2 deste Edital.

8.3.1. Não será conhecido o recurso interposto fora do prazo, apresentado por pessoa sem poderes para atuar em nome do licitante ou nas demais hipóteses previstas no art. 63 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

Processamento e julgamento

8.4. O recurso será dirigido à Comissão Especial de Contratação, que poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis ou, no mesmo prazo, encaminhá-lo à autoridade superior.

8.4.1. A autoridade superior deverá proferir sua decisão no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

Contrarrazões

8.5. O prazo para apresentação de contrarrazões pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contado da data da intimação ou da divulgação da interposição do recurso, assegurado o acesso imediato aos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

Efeito do recurso

8.6. O recurso terá efeito suspensivo em relação ao ato ou à decisão recorrida até que seja proferida decisão final pela autoridade competente.

8.6.1. O acolhimento do recurso invalidará somente os atos que não forem passíveis de aproveitamento.

8.6.2. A decisão do recurso será motivada, juntada ao processo administrativo e divulgada pelo mesmo meio utilizado para a comunicação da decisão recorrida, ressalvadas as informações legalmente protegidas por sigilo.

9. ADJUDICAÇÃO DO OBJETO E HOMOLOGAÇÃO DA LICITAÇÃO

Adjudicação e homologação

9.1. Adjudicação e homologação. Encerradas as fases de habilitação e negociação e julgados os recursos administrativos, se houver, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para adjudicação do objeto aos licitantes vencedores e homologação da licitação.

9.1.1. Nos termos do art. 71 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a autoridade superior poderá:

I - determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
II - revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
III - anular a licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, quando constatada ilegalidade insanável; ou
IV - adjudicar o objeto e homologar a licitação.

9.1.2. A homologação do resultado da licitação não confere ao licitante direito à celebração do Contrato Público para Solução Inovadora - CPSI.

Anulação, revogação ou reconsideração

9.2. Antes da anulação ou revogação da licitação, será assegurada aos interessados a oportunidade de manifestação.

9.2.1. Caberá pedido de reconsideração contra a decisão de anular ou revogar a licitação, nos termos do art. 165, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

9.2.2. O pedido de reconsideração deverá ser apresentado no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da intimação, da ciência ou da divulgação oficial da decisão, conforme o caso.

9.2.3. O pedido de reconsideração será apresentado por escrito e enviado ao endereço eletrônico licitacao@causp.org.br.

9.2.4. Os demais licitantes poderão apresentar contrarrazões no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da intimação ou da divulgação da interposição do pedido de reconsideração.

9.2.5. O pedido de reconsideração será dirigido à autoridade que tiver decidido pela anulação ou revogação, que deverá proferir decisão no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.2.6. O pedido de reconsideração terá efeito suspensivo até a decisão final.

9.2.7. A anulação ou a revogação da licitação não gerará direito à indenização aos licitantes ou a terceiros, ressalvadas as hipóteses previstas em lei.

10. ASSINATURA DO CONTRATO PÚBLICO DE SOLUÇÃO INOVADORA - CPSI

Convocação para assinatura do CPSI

10.1. Homologada a licitação, o licitante vencedor será convocado para assinar o CPSI no prazo de até 10 (dez) dias úteis, prorrogável uma única vez por igual período, mediante justificativa aceita pelo CAU/SP.

10.1.1. O prazo para assinatura poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação justificada do licitante durante seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pelo CAU/SP, nos termos do art. 90, § 1º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

10.1.2. A recusa injustificada do licitante em assinar o CPSI ou a falta injustificada de atendimento à convocação caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas, nos

termos do art. 155, inciso VI, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Manutenção das condições de celebração

10.2. Para verificar se o licitante mantém as condições de participação e de habilitação, os cadastros indicados no item 6.2 deste Edital serão novamente consultados antes da assinatura do CPSI. Os documentos cuja validade tenha expirado poderão ser regularizados no prazo concedido pelo CAU/SP.

10.2.1. O licitante deverá apresentar os documentos que tenha se comprometido a exibir antes da celebração do CPSI, especialmente os documentos de habilitação de origem estrangeira e a comprovação da constituição e do registro do consórcio, quando aplicáveis, conforme as disposições do Item 6 deste Edital.

Licitantes remanescentes

10.3. Se o vencedor da licitação desistir, não assinar o CPSI no prazo estabelecido ou não mantiver as condições de participação e de habilitação, o CAU/SP poderá convocar os licitantes remanescentes para a celebração do CPSI, respeitada a ordem de classificação e observado o procedimento estabelecido no art. 90, §§ 2º a 4º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

10.3.1. Se os licitantes remanescentes não aceitarem a contratação nas condições propostas pelo vencedor, o CAU/SP poderá reabrir a fase de negociação, respeitada a ordem de classificação.

Contrato de fornecimento ou integração da solução

10.4. Encerrado o CPSI, o CAU/SP poderá celebrar com a mesma contratada, sem nova licitação, contrato para o fornecimento do produto, do processo ou da solução resultante ou, quando cabível, para a integração da solução à infraestrutura tecnológica ou aos processos de trabalho da Administração, nos termos do art. 15 da Lei Complementar nº 182, de 1º de junho de 2021.

10.4.1. O CAU/SP não será obrigado a celebrar o contrato de fornecimento ou integração da solução, ainda que a contratada cumpra as metas estabelecidas no CPSI.

10.4.2. O contrato de fornecimento ou integração da solução será precedido da elaboração de Termo de Referência contendo as especificações técnicas do objeto e os demais elementos exigidos pela legislação aplicável, e sua assinatura dependerá de negociação entre as partes quanto aos aspectos técnicos, econômicos e jurídicos.

11. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Infrações. Será responsabilizado administrativamente o licitante que, com dolo ou culpa, cometer as infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, inclusive comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, especialmente quando induzir deliberadamente a Comissão Especial de Contratação a erro no julgamento das propostas ou na análise dos documentos de habilitação.

11.2. Sanções. O licitante que praticar infração administrativa ficará sujeito às sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.2.1. Na aplicação das sanções e na apreciação dos recursos contra as penalidades aplicadas, o CAU/SP observará os arts. 156 a 163 e 166 a 168 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

11.2.2. As infrações e sanções relacionadas à execução do CPSI observarão, ainda, as disposições do Termo de Referência e do respectivo instrumento contratual.

11.3. Multa. A multa será fixada entre 0,5% (cinco décimos por cento) e 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato licitado e deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contado da comunicação oficial da decisão administrativa.

11.3.1. Para as infrações previstas no art. 155, incisos IV a VI, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a multa será de 0,5% (cinco décimos por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do contrato licitado.

11.3.2. Para as infrações previstas no art. 155, incisos VIII a XII, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a multa será de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado.

Lei Anticorrupção

11.4. Nenhum licitante poderá oferecer, dar ou comprometer-se a dar a quem quer que seja, nem aceitar ou comprometer-se a aceitar de quem quer que seja, por conta própria ou por intermédio de terceiros, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagem financeira ou benefício de qualquer espécie relacionado, direta ou indiretamente, ao objeto deste Edital.

11.4.1. A vedação prevista no item anterior também se aplica aos representantes, prepostos, empregados, colaboradores, parceiros e eventuais subcontratados do licitante.

11.4.2. O descumprimento poderá acarretar a aplicação das sanções civis, penais e administrativas cabíveis, bem como

a instauração do processo administrativo de responsabilização previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, sem prejuízo das demais medidas legalmente admitidas.

12. IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

12.1. Parte legítima e prazo. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da legislação ou para solicitar esclarecimento sobre seus termos, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis da data final para apresentação das propostas.

12.2. Forma de envio. A impugnação e o pedido de esclarecimento deverão ser apresentados por escrito, exclusivamente por meio do endereço eletrônico [inserir e-mail institucional], e dirigidos à Comissão Especial de Contratação.

12.2.1. O campo "Assunto" da mensagem deverá conter uma das seguintes identificações, conforme o caso:

I - "Edital CPSI nº [número/2026] – Impugnação"; ou

II - "Edital CPSI nº [número/2026] – Pedido de Esclarecimento".

12.2.2. A mensagem deverá conter a identificação do interessado, seus dados de contato, a indicação do item deste Edital ou de seus anexos a que se refere e a exposição clara dos fundamentos, questionamentos ou pedidos apresentados.

12.2.3. Para fins de verificação do prazo, serão considerados a data e o horário de recebimento da mensagem no servidor de correio eletrônico do CAU/SP, observado o horário oficial de Brasília.

12.3. Efeitos. As impugnações e os pedidos de esclarecimento não suspendem os prazos previstos neste Edital.

12.3.1. Em caráter excepcional, a Comissão Especial de Contratação poderá atribuir efeito suspensivo à impugnação, mediante decisão motivada no processo administrativo da contratação.

12.4. Prazo de resposta. A Comissão Especial de Contratação responderá às impugnações e aos pedidos de esclarecimento no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento, limitado ao último dia útil anterior à data final para apresentação das propostas.

12.4.1. Para subsidiar a elaboração da resposta, a Comissão Especial de Contratação poderá solicitar manifestação formal aos responsáveis pela elaboração do Edital e de seus anexos e às demais áreas competentes.

12.5. Divulgação das respostas. As respostas às impugnações e aos pedidos de esclarecimento serão divulgadas no sítio eletrônico oficial do CAU/SP e no mesmo ambiente eletrônico utilizado para a divulgação deste Edital.

12.5.1. As respostas vincularão os licitantes e o CAU/SP, serão juntadas ao processo administrativo da contratação e permanecerão disponíveis para consulta dos interessados.

12.6. Consequências do acolhimento da impugnação. Quando o acolhimento da impugnação resultar em alteração deste Edital capaz de afetar a formulação das propostas, será divulgada nova data para sua apresentação, observado o prazo mínimo previsto na legislação aplicável.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Comunicações. Quando não realizadas mediante publicação no Diário Oficial da União, no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP ou no sítio eletrônico oficial do CAU/SP, as intimações e as demais comunicações serão enviadas ao endereço eletrônico informado pelo participante, a quem caberá consultá-lo durante o procedimento licitatório.

13.1.1. A comunicação por correio eletrônico será considerada recebida na data de sua entrega ao destinatário ou, se recebida em dia não útil, no primeiro dia útil subsequente.

13.1.2. O CAU/SP não se responsabilizará por falhas de comunicação, congestionamento de servidores, indisponibilidade do provedor do participante ou outros motivos de ordem técnica que impeçam o recebimento ou a transferência de dados.

13.2. Ausência de expediente ou indisponibilidade eletrônica. Considera-se automaticamente prorrogado o prazo até o primeiro dia útil subsequente quando seu vencimento ocorrer em dia sem expediente no CAU/SP, quando o expediente for encerrado antes do horário normal ou quando houver indisponibilidade do sistema eletrônico utilizado para a prática do ato, salvo comunicação em sentido contrário da Comissão Especial de Contratação.

13.2.1. A regra prevista no item anterior aplica-se, inclusive, aos prazos para apresentação das propostas e dos documentos de habilitação.

13.3. Contagem dos prazos. Os prazos previstos neste Edital serão contados com exclusão do dia do começo e inclusão do dia do vencimento, observado o art. 183 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

13.3.1. Os prazos somente se iniciarão e vencerão em dias de expediente no CAU/SP, ressalvados aqueles expressamente estabelecidos em dias corridos.

13.4. Horário. Todas as referências de tempo constantes deste Edital, do aviso de licitação, do cronograma e das comunicações observarão o horário oficial de Brasília.

13.5. Dados pessoais. Os dados pessoais coletados dos licitantes, de seus representantes e dos demais participantes desta licitação serão tratados de acordo com a legislação aplicável, especialmente a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

13.6. Publicidade. Este Edital e seus anexos serão disponibilizados, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP e no sítio eletrônico oficial do CAU/SP. O extrato do Edital será publicado no Diário Oficial da União, observado o art. 13, § 2º, da Lei Complementar nº 182, de 1º de junho de 2021.

13.7. Interpretação. Este Edital será interpretado em favor da ampliação da disputa e da isonomia entre os licitantes, desde que não sejam comprometidos o interesse público, a finalidade da contratação e a segurança de sua execução.

13.7.1. Em caso de divergência entre este Edital e seus anexos, prevalecerão as disposições do Edital. A Comissão Especial de Contratação deverá promover o saneamento da inconsistência e divulgar o esclarecimento ou a alteração cabível, observada a reabertura do prazo quando a correção afetar a formulação das propostas.

13.7.2. As disposições específicas dos anexos prevalecerão quanto às matérias que lhes sejam próprias, desde que não contrariem este Edital.

13.8. Casos omissos. Os casos omissos serão solucionados pela Comissão Especial de Contratação com fundamento nos princípios aplicáveis à Administração Pública, na Lei Complementar nº 182, de 1º de junho de 2021, e, subsidiariamente, na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, no Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942, Lei de Introdução às Normas do Direito brasileiro, e nas demais normas aplicáveis.

13.9. Anexos. Integram este Edital, para todos os fins:

I - Anexo I: Cronograma;

II - Anexo II: Termo de Referência;

III - Anexo III: Estudo Técnico Preliminar;

IV - Anexo IV: Matriz de Riscos;

V - Anexo V: Minuta do Contrato Público para Solução Inovadora - CPSI;

VI - Anexo VI: Termo de Confidencialidade, Sigilo, Segurança da Informação e Proteção de Dados.

São Paulo/SP, 06 de Novembro de 2026

CAMILA MORENO DE CAMARGO
Presidente do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de São Paulo - CAU/SP

ANEXO I: CRONOGRAMA

LICITAÇÃO ESPECIAL PARA CELEBRAÇÃO DE CONTRATO PÚBLICO PARA SOLUÇÃO INOVADORA – CPSI

Etapa	Data ou Período
Divulgação do Edital	09/11/2026

	Inscrição e Apresentação das Propostas	De 09/11/2026 a 05/01/2027
	Webinar de Dúvidas do Projeto	23/11/2026
	Entrevistas e Pitch Day	De 28/01/2027 a 22/02/2027
	Divulgação do Resultado do Julgamento	01/03/2027
	Habilitação e Negociação	De 01/03/2027 a 19/03/2027
	Fase Recursal	Conforme os prazos deste Edital
	Adjudicação e Homologação	Até 02/04/2027
	Celebração do CPSI	Até 21/04/2027
	Welcome Aboard e Consolidação do Plano de Trabalho	De 22/04/2027 a 23/04/2027
	Aprovação do Plano de Trabalho e Emissão da Ordem de Início	Até 24/04/2027
	Início da Execução Contratual	26/04/2027
	Execução da Prova de Conceito (PoC)	De 26/04/2027 a 26/07/2027
	Demo Day	03/08/2027
	Entrega do Relatório Final e Encerramento do CPSI	Até 10/08/2027

Nota: *O Welcome Aboard constitui etapa preparatória posterior à celebração do CPSI, destinada ao alinhamento entre o CAU/SP e a contratada, à apresentação das equipes e à consolidação do Plano de Trabalho e dos demais documentos necessários à execução da Prova de Conceito. Essa etapa não integra a fase de seleção nem caracteriza o início da execução contratual.

Em 06 de novembro de 2026.

Documento assinado eletronicamente por **CAMILA MORENO DE CAMARGO**, **Presidente CAU/SP**, em 09/11/2026, às 08:12 (horário de Brasília), conforme Decreto Nº 10.543, de 13/11/2020, que regulamenta o art. 5º da Lei Nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida no portal do SEI CAU, endereço caubr.gov.br/seicau, utilizando o código CRC **46E8E4D8** e informando o identificador **1219308**.